



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.620/2004-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pirapemas/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3179/2010 (peça 8, p. 62/63).
RECORRENTE: Eliseu Barroso de Carvalho Moura (R004 – Peça 28).	COLEGIADO: Plenário.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há.* Data de protocolização do recurso: 2/12/2011 (peça 28, p. 1). *Esclareça-se que o AR de notificação do responsável (peça 9, p. 39) foi enviado para endereço diverso dos constantes das procurações de peça 6, p. 21, e peça 33, assim como da Consulta à Base CPF de peça 35. Resta, pois, prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.	N/a	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 30).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
2.7 OBSERVAÇÃO No caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma: Para os responsáveis João Araújo da Silva Filho, Francisco de Assis Sousa, João da Silva Neto, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Construssonda Construções Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”. Para os responsáveis Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Maurie Anne Mendes Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro, Construtora Ômega Ltda., e José Orlando da Silva Aquino: “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.4, 9.5 e 9.7** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. sejam analisadas as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças **22, 24, 26 e 32**.

SAR/SERUR, em 28/5/2012.

Carlos Alberto F. da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

Assinado Eletronicamente